



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL/2021.002-PMSJA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, consoante autorização da senhora MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS, na qualidade de ordenadora de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de prestação dos serviços de consultoria contábil especializada para execução dos serviços profissionais de contabilidade para os **FUNDOS MUNICIPAIS e PREFEITURA** do município de São João do Araguaia-PA, compreendendo o processamento de toda a execução orçamentária com fechamento dos Balancetes Financeiro, Orçamentário e Patrimonial mensais do período de janeiro a dezembro de 2021 e Elaboração da LDO/2022, Elaboração do PPA 2022-2025 e LOA/2022 e Elaboração da prestação de contas anual (BALANÇO GERAL) do exercício 2021, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e Prefeitura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, § 1º c/c o art.13 Inciso III e Parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aliada ao grau de confiabilidade da administração por eles desfrutadas.

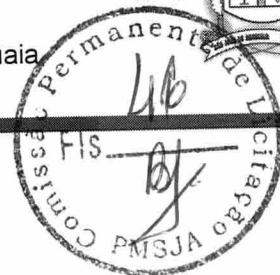
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeita da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e conforme o que dispõe a Lei Orgânica do Município e regimento interno, e considerando a documentação juntada ao Processo, manifesta-se:

O Poder Executivo Municipal contratante tem necessidade de dar prosseguimento nas atividades de assessoria e consultoria contábil na elaboração dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, do período de janeiro a dezembro de 2021; Elaboração do LDO/2022, Elaboração do PPA 2022-2025 e LOA/2022 e a outra no mês de dezembro/2021 referente a elaboração da prestação de contas anual (BALANÇO GERAL) do exercício 2021, consolidado e de cada órgão/fundo.

Para atender tal demanda, justifica-se a contratação de profissional/empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e *especializada na área de Contabilidade Pública*, tendo em vista as constantes mudanças nas áreas da Contabilidade, com edição de leis, regulamentos, normas técnicas, decretos, portarias e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal deste poder, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento contínuo para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Prefeitura já vinha mantendo contrato de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da Contabilidade Pública, a continuidade dessa



medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da contratação da empresa **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA - ME**, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.135.711/0001-46, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 576, centro, Araguatins/TO, por seu proprietário o Senhor Marcos Antonio Feitoza da Costa, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 2.685.751-SSP/GO e CPF/MF nº 485.059.001-20, residente e domiciliado na cidade de Araguatins/TO, se dá pelo fato deste profissional possuir vasta experiência e conhecimento técnico na área pública, com ótimos desempenhos comprovados na elaboração das prestações de contas da Administração Pública junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual já prestou seus serviços.

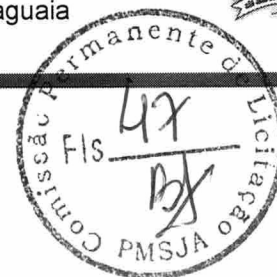
O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação foi realizado com embasamento e fundamentação legal no Art. 25, Inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666/93, que reza:

“Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, § 1º, c/c o art. 13 III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

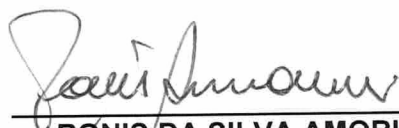


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face, ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA-ME, CNPJ sob nº 38.135.711/0001-46, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal para a **PREFEITURA**; R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o **FMMA**, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal para o **FUNDEB/FME**; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal para o **FMS** e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o **FMAS**, referente a 12 (doze) meses de vigência (janeiro a Dezembro de 2021) e acrescidas de 02 (duas) parcelas uma no mês de maio/2021, referente a elaboração do LDO/2022, Elaboração do PPA 2022-2025 e LOA/2022 e a outra no mês de dezembro/2021 referente a elaboração da prestação de contas anual (BALANÇO GERAL) do exercício 2021, consolidado e de cada órgão/fundo, totalizando o valor total de R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis e mil reais).

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 11 de Janeiro de 2021.



RONIS DA SILVA AMORIM
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 017/2021